

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160413

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. **AUGUSTO MARQUES DE SOUSA NETO** e a empresa **FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP**, estabelecida à Rua Veneza, Quadra 06, Lote 15, Bairro Novo Horizonte, Município de Parauapebas, no Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.675.185/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Francisco Ferreira Braga**, ora designado **CONTRATADO**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 008/2015, do Pregão Presencial Nº 09/2015-SAAEP, objetivando a prestação de serviços em conserto de pneus e lavagem de veículos e motocicletas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.2 São os itens integrantes deste contrato e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131512	LAVAGEM GERAL VEÍCULOS LEVES	UNIDADE	360,00	35,000	12.600,00
135640	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS LEVES	UNIDADE	400,00	45,000	18.000,00
135641	LAVAGEM GERAL VEÍCULOS MEDIOS..	UNIDADE	150,00	120,000	18.000,00
135642	LAVAGEM GERAL VEÍCULOS EM MOTOCICLETAS	UNIDADE	60,00	10,000	600,00
135643	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES..	UNIDADE	160,00	8,500	1.360,00
135644	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS MEDIOS..	UNIDADE	160,00	10,500	1.680,00
135645	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS..	UNIDADE	72,00	15,000	1.080,00
135646	CONCERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETAS..	UNIDADE	48,00	7,910	379,68
				VALOR GLOBAL R\$	53.699,68

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93/1993, assim como também na Lei Federal nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO Nº nº 009/2015SAAEP e ainda ao procedimento da Adesão A/2016-013PMP.

CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

3.2 Credenciar preposto (s) para representá-lo junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

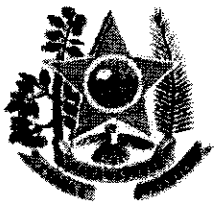
3.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;

3.4 Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos totalmente limpos e em condições de uso;

3.5 Executar os serviços dentro da boa técnica, por meio de mão-de-obra qualificada;

sm

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 3.6 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 3.7 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;
- 3.8 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 3.9 Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 3.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento de notificação do CONTRATANTE,
- 3.11 A empresa vencedora deverá possuir licenciamento ambiental;
- 3.12 Emitir documentos fiscais referentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente em consonância com o cronograma de desembolso financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

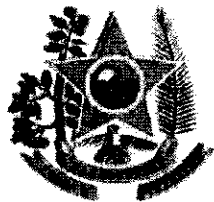
CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Julho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último..

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

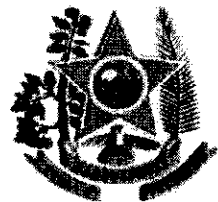
7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 53.699,68,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Os valores e quantitativos contratados poderão ser aditivados nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1- As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2016 Atividade 1101.151222018.2.052 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 53.699,68

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

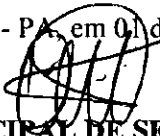
CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

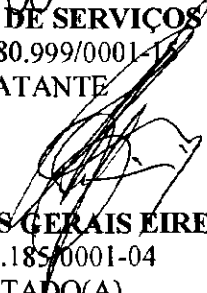
11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, em 01 de julho de 2016


SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-11
CONTRATANTE


FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP
CNPJ 21.675.185/0001-04
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____